

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.255**

EMENTA: - DESAFETA E AUTORIZA ALIENAÇÃO DE  
ÁREA PÚBLICA NA VILA SANTA CECÍ-  
LIA, TRECHO DA RUA 25, SITUADO  
ENTRE A RUA 12 E AV. INDEPENDÊN-  
CIA.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada, de uso comum do povo, para bem patrimonial domínial, bem como autorizada a alienação a Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, área pública compreendida entre a Rua 12 e Av. Independência da Rua 25, com as seguintes características e confrontações:

"A área tem a forma de um polígono irregular, com as seguintes características: partindo do ponto nº 1, situado na confrontação de área pertencente a CBS, com a Rua 12; daí, com uma distância de 21,00m (vinte e um metros), atinge-se o ponto nº 2, confrontando com a Rua 12 e com área pertencente a CBS; daí, com um desenvolvimento em curva de 4,71m (quatro metros e setenta e um centímetros), atinge-se o ponto nº 3, confrontando com área pertencente a CBS; daí, com uma distância de 36,10m (trinta e seis metros e dez centímetros), atinge-se o ponto nº 4, confrontando com área pertencente a CBS; daí, com um desenvolvimento em curva de 4,71m (quatro metros e setenta e um centímetros), atinge-se o ponto nº 5, confrontando com área pertencente a CBS e com Av. Independência; daí, com uma distância de 21,00m (vinte e um metros), atinge-se o ponto nº 6, confrontando com a Av. Independência e com área pertencente a CBS; daí, com um desenvolvimento em curva de 4,71m (quatro metros e setenta e um centímetros), atinge-se o pon-





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2255	030	

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.255**

2.

to nº 7, confrontando com área pertencente a CBS; daí, com uma distância de 36,10m (trinta e seis metros e dez centímetros), atinge-se o ponto nº 8, confrontando com área pertencente a CBS; daí, com um desenvolvimento em curva de 4,71m (quatro metros e setenta e um centímetros), atinge-se o ponto nº 1 inicial, fechando-se portanto o polígono e com suas características anteriormente citadas, e sendo a sua área calculada analiticamente de 639,22m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e nove metros e vinte e dois decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Passa a integrar a presente Lei a Planta SIO/SMP/VR nº 079 que representa graficamente a alteração de destinação da área citada.

Artigo 3º - A alienação de que trata o artigo 1º, será concedida mediante requerimento do proprietário limdeiro, devidamente instruído com o registro de imóvel e tem por fundamento legal a autorização contida no artigo 135 e seu Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 01 de 17/12/75.

Artigo 4º - A edificação na área citada obedecerá às normas vigentes na Legislação específica.

Parágrafo Único - O valor da área descrita no artigo 1º desta Lei, é de 10.634,78 OTN's (dez mil seiscentos e trinta e quatro e setenta e oito décimos de OTN's), que será pago de uma só vez no ato da escritura.

Artigo 5º - O produto da alienação da área citada no Ar





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2255	031	12

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

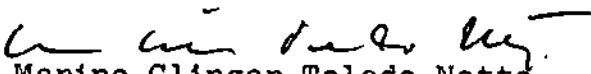
**LEI MUNICIPAL N.º 2.255**

3.

tigo 1º, destinar-se-á a implantação de equipamentos sociais pela Administração Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de novembro de 1987

  
- Marino Clinger Toledo Netto -

PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 040/87

Autor: Prefeito Municipal

jsf/.

